

Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
ADM. 2017/2020

**ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

Aos 09 dias do mês de julho de 2020, às 10:00 horas, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e recepcionada pelos Fundos Municipais, declarou aberta a sessão de julgamento (Habilitação e Proposta) relativas à **TOMADA DE PREÇOS**, editada sob o nº 001/2020, e os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior **contratação de empresa do ramo de construção civil, formalmente constituída**, que satisfaça as exigências deste Edital, E a Legislação licitatória vigente, em especial a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitado Global, de acordo com o objeto do Convênio nº 867831/2018, firmado entre o Município de São Valério e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sob o regime de execução por empreitada global**, em conformidade com, Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente procedimento. Portanto, declarada aberta a respectiva sessão evidenciou-se a presença das seguintes interessadas, a saber:

1. **PO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 07.232.645/0001-07, sediada na Avenida Luiz Leite Ribeiro, n. 1170, Sala 02, na cidade de Porto Nacional – TO, representada pelo Sr. ARTHUR RICHER CAMLEO BATISTA;
2. **KL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.331.448/0001-44, com sede na Qd. 512 Sul, Alameda 5, Qi. 05, Lote 25, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, neste ato representada pela Sra. VITOR DANTAS DA SILVA GOMES;

Fora solicitado das licitantes a documentação inerente ao credenciamento. Ficou evidenciado que as licitantes fizeram-se representar regularmente, bem como, demonstraram estar beneficiadas pela Lei n. 123/2006. Ato contínuo, a CPL solicitou os envelopes das interessadas e procedeu a abertura do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Após acurada análise da documentação ficou constatado que as empresas apresentaram documentação nos termos do edital, restando habilitadas. Colocada a documentação à análise das licitantes as mesmas pugnaram pela regularidade. Inexistindo questionamentos quanto a habilitação tem-se por superada a respectiva fase sem menção à interposição de recursos. A posteriori procedeu-se a abertura do Envelope n. 02 – PROPOSTA DE PREÇO de cada concorrente. As licitantes apresentaram propostas de preços nos termos do edital, nos seguintes valores:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
ADM. 2017/2020

DESCRIÇÃO	PO CONSTRUÇÕES - ME
<p>Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitado Global, de acordo com o objeto do Convênio nº 867831/2018, firmado entre o Município de São Valério e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.</p>	<p>R\$ 527.566,80 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)</p>
	<p><b>KL CONSTRUTORA EIRELI - ME</b></p> <p>R\$ 477.813,36 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos)</p>

Após análise verificou-se que as empresas cumpriram as exigências do edital restando classificadas. Colocadas as propostas à disposição das licitantes as mesmas pugnaram pela regularidade das propostas. Concluindo a análise comercial ficou demonstrado que a licitante **KL CONSTRUTORA EIRELI – ME** ofertou o valor global de **R\$ 477.813,36 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos)**, portanto o menor preço e, conseqüentemente, restou vencedora. Somente para registro, uma vez ser dispensável a indicação de valor, verificou-se que o plano de trabalho da empresa acima resta valor divergente da proposta, todavia, considerando tratar-se de valor maior este será adequado à proposta comercial, ou seja, ao menor preço apresentado. Apresentada tal deliberação as licitantes manifestaram pela concordância e legalidade da decisão, bem como, pela legalidade do certame, lançando suas respectivas assinaturas. Ambas renunciaram ao prazo recursal. Nada mais a tratar a presente ata fora lida e a presente sessão declarada encerrada.

São Valério - TO, 09 de julho de 2020.

  
PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO  
  
PO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

  
MEMBRO  
  
KL CONSTRUTORA EIRELI - ME